



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS Nº 255, 259, 260 E 262, DA LEI ORGÂNICA DE MOGI MIRIM (LOMM)”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Art. 47, da Lei Orgânica de Mogi Mirim-LOMM,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Art. 255 da Lei Orgânica de Mogi Mirim passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 255. O Município subvencionará os programas desenvolvidos pelas entidades da rede de assistência social, sem fins lucrativos, devidamente inscritas nos Conselhos Municipais a que fazem jus, conforme critérios definidos em lei, desde que cumpridas as exigências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a serem prestados à crianças, adolescentes e jovens; a idosos e às famílias vulnerabilizadas”.**

Art. 2º O Art. 259, II acrescenta-se as seguintes alíneas, passando a vigor com a seguinte redação:

II – [...]

**a) média complexidade: voltada à proteção de famílias e indivíduos, cujos vínculos familiares estão fragilizados ou em vias de ser rompidos**

**b) alta complexidade: voltada a indivíduos que tiveram os vínculos familiares rompidos ou seus direitos violados necessitando de afastamento do ambiente familiar.**

Art. 3º O Art. 260 , II passa a vigor com a seguinte redação:

**II – O Creas constitui-se em unidade pública estatal de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, visando a proteção social especial de média complexidade”.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 4º O Art. 262 da Lei Orgânica de Mogi Mirim passa a vigor com a seguinte redação:

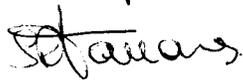
**Art. 262 As entidades socioassistenciais do Município poderão, em caráter complementar à política pública de assistência social, executar projetos, programas e serviços, nas proteções sociais básica e especial de média e alta complexidade, desde que dentro dos princípios da política nacional de assistência social reconhecidas, inscritas e monitoradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.**

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 25 de fevereiro de 2014.

  
VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES  
1º Vice-Presidente

  
VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO  
2º Vice-Presidente

  
VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
1ª Secretário

  
VEREADORA DAYANE AMARO COSTA  
2ª Secretária

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2013  
Autoria: Vereadora Daniela Dalben Mota

CM - SECRETARIA  
A(O) Emenda à LOM 04/16,  
FOI PUBLICADA(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Imprensa,)  
EM SUA EDIÇÃO DE 15, 03, 2014  
MOGI MIRIM 06, 03, 2014